PORTARIA Nº 048, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Organizadora responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de renovação da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2027–2030, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 113/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, que estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e prevê mecanismos de acompanhamento e controle social de seus recursos;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que disciplinam a organização, a composição, o funcionamento e a renovação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurando sua autonomia e a representatividade dos segmentos que os integram;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 113, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do CACS-FUNDEB no Município de Campestre do Maranhão, especialmente seus arts. 6º, 7º, 9º e 13, que estabelecem a composição, os impedimentos, os procedimentos de indicação e a duração dos mandatos dos conselheiros;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, que estabelecem diretrizes e procedimentos relativos à composição, à indicação, à nomeação e ao cadastramento dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO o encerramento, em 31 de dezembro de 2026, do mandato dos atuais conselheiros e a necessidade de assegurar a regular constituição do colegiado para o quadriênio 2027–2030, observadas as regras de representatividade, os impedimentos legais e a vedação de recondução para o mandato imediatamente subsequente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e coordenar os procedimentos administrativos necessários à renovação do Conselho, assegurando a transparência, a publicidade, a impessoalidade e a observância da autonomia dos respectivos segmentos representativos;

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Renovação da Composição do CACS-FUNDEB do Município de Campestre do Maranhão, com a finalidade de coordenar, acompanhar e organizar os procedimentos administrativos necessários à escolha e à indicação dos representantes que integrarão o Conselho no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – VÂNIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES;

II – IVAN DA SILVA MIRANDA;

III – HUGO MOREIRA DE SOUSA;

IV – NEEMIAS DA SILVA BEZERRA.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, a quem caberá coordenar os trabalhos e promover as providências necessárias ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos necessários à renovação da composição do CACS-FUNDEB, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicável;

II – elaborar e encaminhar ofícios, comunicações e demais expedientes aos órgãos, entidades e segmentos representativos, solicitando a indicação ou a realização dos procedimentos de escolha de seus respectivos representantes;

III – organizar e acompanhar os processos de escolha dos representantes, assegurando a observância das regras legais de representatividade, publicidade, impessoalidade e transparência;

IV – promover, quando necessário, a elaboração e a divulgação de editais de convocação e chamamento público, especialmente para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente;

V – receber, organizar e conferir os documentos apresentados pelos segmentos representativos, inclusive atas de eleição, indicações formais e documentos comprobatórios dos requisitos legais;

VI – verificar, com o apoio da Assessoria Jurídica do Município, o atendimento aos requisitos de elegibilidade, aos impedimentos legais e à vedação de recondução dos conselheiros para o mandato imediatamente subsequente;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias à conclusão do processo de renovação;

VIII – consolidar a relação dos representantes titulares e suplentes regularmente indicados pelos respectivos segmentos;

IX – encaminhar à autoridade competente a relação consolidada dos representantes, acompanhada da documentação necessária à edição do ato administrativo de nomeação;

X – organizar e disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação os documentos e informações necessários à atualização e à regularização do cadastro do Conselho no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos – SisCACS;

XI – elaborar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas, com registro dos procedimentos realizados, dos documentos recebidos e das eventuais pendências identificadas.

Art. 4º A atuação da Comissão Organizadora deverá observar a autonomia dos órgãos, entidades e segmentos representativos na escolha de seus respectivos conselheiros, sendo vedada qualquer interferência indevida nos processos de indicação ou eleição.

§ 1º A Comissão exercerá atribuições de natureza organizacional, administrativa e de acompanhamento, não lhe competindo substituir os segmentos representativos na escolha de seus membros.

§ 2º Os procedimentos de escolha e indicação deverão observar os requisitos, os impedimentos e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 113/2021 e nas normas regulamentares do FNDE.

§ 3º Eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas deverão ser comunicadas ao segmento responsável, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município quando necessária análise jurídica específica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora, inclusive quanto à expedição de comunicações, à divulgação dos atos e à organização da documentação pertinente.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá concluir seus trabalhos em prazo compatível com a indicação e a nomeação dos novos conselheiros, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, de modo a assegurar o início regular do mandato em 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de escolha e indicação, a Comissão encaminhará à autoridade competente a documentação necessária à nomeação dos conselheiros, acompanhada de relatório conclusivo.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando envolverem questões de natureza jurídica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal